



ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fones: (048) 275-0111 • 275-0112 • 275-0188 - Fax: (048) 275-0200
CEP 88470-000 - CENTRO - RANCHO QUEIMADO - SANTA CATARINA

LEI Nº 1083/2000

PLANTANDO O FUTURO

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/62 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

270 Km²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2440

ALTITUDE

800m

LONGITUDE

48º52'00"

LATITUDE

27º42'30"

EDUCAÇÃO

1 Colégio Estadual

1 Escola Básica Estadual

2 Escolas Básicas Municipais

ECONOMIA

AGRICULTURA

Cebola, Feijão, Tomate,

Morango, Batata, Milho,

Fruticultura e outras

orelícuras

PECUÁRIA

Bovinos de Corte, Leite,

Apicultura e Piscicultura

TIPOS DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e

Orleães

SAÚDE

2 Farmácias

1 Posto de Saúde - Distrito

1 Unidade Sanitária - Sede

Rede de abastecimento

d'água tratada - CASAN

RELIGIÃO PREDOMINANTE

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango

Festa do Colono, Rodeio

Crioulo, Festa do Tropeiro,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos, Futebol,

Semana do Município

Natal das Luzes

INDÚSTRIAS

Cerâmica, Serrarias,

Beneficiamento de Madeiras e

Fábrica de Bebidas

SERVIÇOS

Estabelecimento Bancário,

Churrascaria, Hotel, Casas

Comerciais e Café Colonial

COMUNICAÇÃO

1 Agência de Correios e

Telégrafos - ECT

Posto de Correio - ECT

2 Postos de Serviços

Telefônicos

TRANSPORTES

O Município é servido pelas

linhas de ônibus das

Empresas Reunidas SA, ZTL e

Santa Terezinha

Altera o Artigo 3º da Lei Nº 1054 de 16 de setembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Nº 1054 de 16 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Por imperativo da Medida Provisória 1979-19, de 02/06/2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Plano Nacional de Alimentação, no artigo 3º que constitui o Conselho pelos seguintes membros:

I - 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse poder.

II - 01 Representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse poder.

III - 02 Representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe.

IV - 02 Representantes dos pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Professores ou entidades similares.

V - Outro representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 25 de agosto de 2000.


MÉRIO CÉSAR GOEDERT

Prefeito Municipal